



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2005
(publicada no D.O.U. de 13/01/2005)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 40 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o pedido de arquivamento formulado pela peticionária, decide:

1. Encerrar, sem análise de mérito, a investigação para averiguar a existência de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de painéis de madeira aglomerada recoberta na superfície com papel impregnado de resina sintética, através de um processo de baixa pressão – aglomerado revestido BP, classificados no item 4410.32.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originários da Argentina.

2. A data de encerramento da investigação é a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de encerramento da investigação, conforme o anexo a esta Circular.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

1. Do Processo

1.1. Da Petição

Em 04 de fevereiro de 2004 foi protocolizada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na cidade de Brasília, petição encaminhada pela Associação Brasileira da Indústria de Painéis de Madeira, ABIPA, solicitando abertura de investigação de *dumping* nas exportações para o Brasil de painéis de partículas de madeira aglomerada, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, quando originárias da Argentina.

Após avaliar as informações e esclarecimentos apresentados, e tendo em vista a existência de elementos de prova suficientes para fins de exame do mérito do pleito, a petição foi considerada devidamente instruída, nos termos do disposto no artigo 19 do Decreto nº 1602, de 1995, tendo sido a peticionária comunicada deste fato.

Em cumprimento ao que determina o artigo 23 do Decreto nº 1602, de 1995, o governo da Argentina foi comunicado por meio do ofício DECOM/CGMA-04/217 de 3 de junho de 2004, de que o governo brasileiro havia recebido a referida petição devidamente instruída. As autoridades argentinas tiveram vistas do processo no dia 25 de outubro de 2004, data sugerida pelo governo argentino, quando também foram realizadas consultas por parte daquele governo.

1.2. Da Abertura da Investigação

Em 04 de novembro de 2004, foi publicada no Diário Oficial da União a Circular SECEX nº 71, de 29 de outubro de 2004, abrindo a investigação em questão. Em 08 de novembro de 2004, as partes interessadas foram notificadas, tendo sido enviados, simultaneamente, questionários relativos à investigação.

1.3. Do Pedido de Arquivamento da Investigação

Por meio de correspondência, datada de 23 de dezembro de 2004 e protocolizada na SECEX em 24 de dezembro do mesmo ano, a ABIPA, ao amparo do que prevê o art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, requereu o arquivamento do processo de investigação para averiguar a existência de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de painéis de partículas de madeira aglomerada, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, quando originárias da Argentina.

2. Da Conclusão

O art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, invocado pela ABIPA para embasar o pedido de arquivamento, dispõe que o peticionário poderá, a qualquer momento, solicitar o arquivamento do processo.

Tendo em vista o pedido da ABIPA, e não havendo motivo para discordar do arquivamento solicitado, o pleito foi acolhido.